

LEI Nº 1.960, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.727

Altera a Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória n.º 386, de 15 de agosto de 2008, a Assembléia Legislativa aprovou e eu, **CARLOS HENRIQUE AMORIM**, Presidente desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

a)

1. Gabinete do Governador;
2. Vice-Governadoria;
3. Casa Civil;
4. Casa Militar;
5. Controladoria-Geral do Estado;
6. Procuradoria-Geral do Estado;
7. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
9. Secretaria da Comunicação;
10. Secretaria de Representação do Estado;

.....

.....”(NR)

Art. 2º. É acrescido o art. 5º-A à Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Os Secretários-Chefes, Secretários Extraordinários, o Procurador-Geral, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar têm as prerrogativas, obrigações, direitos e subsídios de Secretário de Estado.”

Art. 3º A Tabela I do Anexo II à Lei 1.950/2008 passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados o inciso I do art. 3º, os arts. 4º e 7º e o Anexo I, todos da Lei 1.950/2008.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE AMORIM**
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.960, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

“ANEXO II À LEI Nº 1.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.

Tabela I –

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Secretário de Estado	19	
Secretário-Chefe	4	
Subsecretário	21	6.391,80
Secretário Extraordinário	6	
Presidente de Autarquia	14	6.391,80
Vice-Presidente de Autarquia	6	
Presidente de Fundação Pública	2	6.391,80
Vice-Presidente de Fundação Pública	2	
Procurador-Geral do Estado	1	
Comandante-Geral da Polícia Militar	1	
Chefe do Estado Maior da Polícia Militar	1	8.950,00
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	
Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar	1	8.950,00

.....”(NR)